

**EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.595
DISTRITO FEDERAL**

RELATOR : **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**
EMBTE.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS**
TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL DA
CUT - CNTSS/CUT
ADV.(A/S) : **PAULO FREIRE**

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão monocrática de minha lavra (documento eletrônico 40), em que indeferi o pedido de ingresso, como *amicus curiae*, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT. Alega a embargante que sua habilitação não foi extemporânea, porque “o que foi colocado em pauta para o julgamento foi a medida cautelar, nos termos da Seção II do Capítulo II da Lei 9.868/99 (Da Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade), e não o julgamento definitivo e de mérito da ADI 5595/DF”. Insistiu no deferimento de sua habilitação como *amicus curiae*.

É o relatório. Decido.

Diante da relevância da matéria e da pertinência temática, admito, excepcionalmente, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social da CUT – CNTSS/CUT como *amicus curiae*. Anote-se.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator